



LEI Nº 3.050/2024

**"Município de Carmo do Cajuru -
Poder Executivo Municipal -
Concessão de Direito de Uso -
Condições - Providências."**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, sem ônus, a concessão de direito de uso dos seguintes equipamentos públicos que integram o Patrimônio Municipal:

I - 60 (sessenta) barracas de feira livre, estrutura metálica tubular, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m.

II - 6 (seis) tendas de 36m² completa do tipo pirâmide, dimensões: 6x6x2,5m, estrutura metálica, kit de fixação da tenda ao solo, pintura cor prata, cobertura com lona vinílica na cor branca, marca BRT.

Art. 2º. Os equipamentos descritos no art. 1º serão destinados às entidades da sociedade civil, da seguinte forma:

I - três tendas de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA APARECIDA DO ROSARIO, CNPJ nº 02.102.683/0001-13;

II - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE FOLIA DE REIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 03.586.706/0001-75;

III - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CNPJ nº 20.913.497/0001-46;

IV - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE S BENEDITO E NS DO ROSARIO DE C. DO CAJURU, CNPJ nº 20.913.562/0001-99;

V - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE CARMO DO CAJURU, CNPJ nº 23.764.897/0001-25;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI** -duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE SANTA CRUZ DE SANTA CLEMENTINA, CNPJ nº97.380.927/0001-36;
- VII** - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a GUARDA DE CATUPE DE SANTA EFIGENIA, CNPJ nº21.138.663/0001-47;
- VIII** - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE SANTA CRUZ DE BOM JESUS DE ANGICOS, CNPJ nº 00.637.432/0001-08;
- IX** -três barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a ASSOCIAÇÃO MUSICAL CAJURUENSE, CNPJ nº20.895.066/0001-02;
- X** -uma tenda de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a OBRAS ASSISTÊNCIAS PADRE AUGUSTO CERDEIRA, CNPJ nº20.890.067/0001-56;
- XI** - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS, CNPJ nº06.934.928/0001-20;
- XII** - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a CASA DO MENOR DONA HORTÊNCIA APARECIDA RIBEIRO, CNPJ nº04.226.934/0001-05;
- XIII** - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a CRECHE PAROQUIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº20.914.099/0001-44;
- XIV** - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o NÚCLEO EDUCACIONAL INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS, CNPJ nº 07.371.077/0001-17;
- XV** -quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o TUPY FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº16.717.241/0001-96;
- XVI** - uma tenda de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº18.290.668/0001-86;
- XVII** - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o SPORT FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº16.717.308/0001-92;
- XVIII** - uma tenda de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e três barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RETIRO DO LAGO, CNPJ nº 02.119.117/0001-14;
- XIX** - seis barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS),reformulado pela Lei Complementar nº 43, de 31 de março de 2011.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

§ 1º. A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

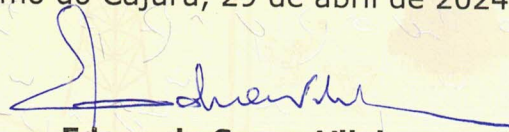
§ 2º. As Cessionárias se responsabilizam, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda dos equipamentos, por todo o período de cessão, sendo vedada a alienação.

§ 3º. Os equipamentos públicos objetos de cessão de uso devem ser utilizados exclusivamente nas comemorações, festividades, programas e ações precípuas de cada entidade, inclusive mediante requisição do Poder Público Concedente, quando for o caso e mediante prévio aviso.

Art. 4º. As condições de uso e as obrigações das entidades deverão ser transcritas no Termo de Cessão de Direito de Uso, cujo objeto é a cessão de equipamento a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade, observando o disposto nesta lei e nas regras de direito público incidentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de abril de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

